



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 041/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**  
(Projeto de Lei nº 001/2023 – Autor: Vereador Gilmar Giles de Oliveira)

**“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PRESCRIÇÕES DE MEDICAMENTOS, ENCAMINHAMENTOS E A SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE ROTINA E COMPLEMENTARES POR ENFERMEIRO (A)S, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de setembro de 2023, a seguinte lei:

**Art. 1º**- Esta Lei regulamenta no âmbito da Atenção Primária pública e privada de Cruzeiro do Sul/AC, a realização de consultas, encaminhamentos, prescrições de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina pelo Profissional Enfermeiro(a).

**Art. 2º** – Compete ao profissional Enfermeiro (a) enquanto integrante da Equipe de Saúde da Atenção Primária do Município de Cruzeiro do Sul/AC, quando no exercício de suas funções:

§ 1º – Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames de rotina e complementares, prescrever medicamentos e realizar encaminhamentos para avaliação médica ou odontológica, com referência ao alto risco.

§ 2º - A relação de exames, de medicamentos e os encaminhamentos para avaliação médica, odontológica e respectivas especialidades, deverão ser previamente estabelecidos em protocolos editados pela Secretária Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC.

§ 3º - Os protocolos previstos no parágrafo anterior, deverão ser realizados em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde e com a lei federal 7.498 de 25 de junho de 1986.

**Art. 3º** - O profissional Enfermeiro (a) desenvolverá as atribuições regulamentadas nesta lei, em todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidades de Referência em Atenção Primária – URAPs, Unidade Fluvial Marieta Cameli, atendimentos de saúde itinerantes instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC e nos consultórios privados de enfermagem que realizam Atenção Primária.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 4º** - O Ente Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá capacitação regular dos profissionais Enfermeiros inseridos em Programa de Saúde Pública no que pertine às normas regulamentadas na presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de C. do Sul-AC**  
**Franciney Freitas de Souza**  
Presidente

**Câmara Municipal de C. do Sul-AC**  
**Cristiano Freire Rodrigues**  
1º Secretário